



SERVIÇOS DE
AÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Aprovo o presente Caderno de Encargos

O Reitor da Universidade de Lisboa

(Luís dos Anjos Ferreira)

CONCURSO PÚBLICO
N.º 005/CP/SASULisboa/2022

**“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS
ELEVADORES PARA A RESIDÊNCIA LUÍS DE
CAMÕES”**

CADERNO DE ENCARGOS

INDICE

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONCURSO

CLÁUSULA 2ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 3ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

CLÁUSULA 4ª - PREÇO BASE

CLÁUSULA 5ª - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 6ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA 7ª - DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA 8ª - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

CLÁUSULA 9ª - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CLÁUSULA 10ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 11ª - PROPOSTAS VARIANTES

CLÁUSULA 12ª - CONCORRENTES

CLÁUSULA 13ª - AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

CLÁUSULA 14ª - LISTA DOS CONCORRENTES

CLÁUSULA 15ª - ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 16ª - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 17ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 18ª - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

CLÁUSULA 19ª - PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 20ª - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 21ª - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 22ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 23ª - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 24ª - MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 25ª - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 26ª - CONTRATO

CLÁUSULA 27ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

CLÁUSULA 28ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 29ª - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 30ª - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 31ª - LICENCIAMENTO E ALVARÁ

CLÁUSULA 32ª - PESSOAL

CLÁUSULA 33ª - VISITA ÀS INSTALAÇÕES

CLÁUSULA 34ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 35ª - FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 36ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 37ª - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS ELEVADORES

CLÁUSULA 38ª - VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 39ª - INSPEÇÃO E TESTES

CLÁUSULA 40ª - DECISÃO APÓS VERIFICAÇÃO

CLÁUSULA 41ª - FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 42ª - ATRASO NOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 43ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 44ª - EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 45ª - REVOGAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 46ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 47ª - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 48ª - RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª - OUTROS FUNDAMENTOS DE RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 50ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 51ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 52ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 53ª - GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1. ELEVADOR EL1 – 180°**
- 2. ELEVADOR EL2 – 90°**
- 3. DESEMPENHO AMBIENTAL E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**
- 4. UNIDADE FUNCIONAL**
- 5. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 6. OBRIGAÇÕES DOS SASULisboa**
- 7. PRAZO DE ENTREGA**
- 8. PRAZO DE GARANTIA**
- 9. MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES**
- 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 11. ALVARÁ**
- 12. REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

ANEXOS:

ANEXO A: ANEXO I do CCP

ANEXO B: MAPA DE QUANTIDADES

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURIDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONCURSO

1. O procedimento é designado como **CONCURSO PÚBLICO N.º 005/CP/SASULisboa/2022 - “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS ELEVADORES PARA A RESIDÊNCIA LUÍS DE CAMÕES”**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Concurso Público sem publicação em JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho.
3. Trata-se de um procedimento que tem por **objeto o fornecimento e a aquisição de dois elevadores para a Residência Universitária Luís de Camões**, devidamente especificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e decorre de acordo com as restantes peças procedimentais e de toda a legislação em vigor aplicável.
4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na **Classificação CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): **CPV 45313100-5 (Instalação de Elevadores)**.

CLÁUSULA 2ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (doravante designado por SASULisboa), contribuinte n.º 510762980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213645071, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª feira, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

CLÁUSULA 3ª**ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, no uso das respetivas competências delegadas através do Despacho n.º 7058/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho, e de acordo com despacho exarado na data constante nas peças procedimentais.

CLÁUSULA 4ª**PREÇO BASE**

1. O presente procedimento tem como **preço base** o valor de € **128.000,00 (cento e vinte e oito mil euros)**.
2. O preço base é o valor máximo que os SASULisboa, se dispõem a pagar, para efeitos do presente procedimento, não incluindo IVA.
3. De acordo, com o previsto no artigo 70.º do CCP, é motivo de exclusão, entre outros, a apresentação de preço superior ao estabelecido como preço base.

CLÁUSULA 5ª**ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

As peças do procedimento, nomeadamente, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, são disponibilizadas gratuitamente, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>, desde o dia de publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 6ª**ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no programa de concurso:
- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

CLÁUSULA 7ª

DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante “acinGov” e apensos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
2. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 8ª

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I ao CCP**;
- **Declaração com o preço global proposto com exclusão do IVA**;
- **Declaração do prazo de entrega, sendo o prazo máximo o indicado no Caderno de Encargos**;
- **Declaração com o valor do FU (unidade funcional) para o elevador EL1 – 180º conforme as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos**;
- **Lista de preços unitários de acordo com o Mapa de Quantidades constante no formulário “AcinGov”** (O preço de cada item deverá ser apresentado em euros, apenas com duas casas decimais);
- **Cópia de Alvará (11ª Subcategoria da 4ª Categoria)**;
- **Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à mesma.**

3. Deverão ser apresentados preços para todos os itens concursados, constantes do formulário da proposta e o preço de cada um deles, deverá ser apresentado em euros, **apenas com duas casas decimais**, sob pena de exclusão das propostas que não cumprirem estes requisitos.

4. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

CLÁUSULA 9ª

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas “acinGov”, através do endereço <https://www.acingov.pt>.
2. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade dos concorrentes, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.

CLÁUSULA 10ª

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas até à hora e data indicadas na plataforma de contratação pública eletrónica “acinGov”.
2. As propostas deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.
3. A receção das propostas é registada pela plataforma com referência às respetivas data e hora, sendo entregue pela referida plataforma, aos concorrentes, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade do concorrente, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.

5. Só serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido inseridas até à data e hora referidas no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 11ª
PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 12ª
CONCORRENTES

Podem apresentar proposta, os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 13ª
AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

1. É permitida nos termos do CCP, a apresentação de propostas por agrupamento de empresas.
2. Sempre que o concorrente seja um grupo de empresas, os documentos exigidos deverão ser assinados pelos representantes de todas as empresas do agrupamento.

CLÁUSULA 14ª
LISTA DOS CONCORRENTES

1. No dia útil seguinte ao dia de prazo limite para apresentação das propostas, o Júri procederá à publicitação da lista de concorrentes e procederá ainda à abertura das respetivas propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes incluídos na lista poderão proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica de acordo com o referido no número anterior.

CLÁUSULA 15ª
ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas que, nomeadamente:

- a) Tenham sido rececionadas depois do prazo fixado para entrega das mesmas;
- b) Que não apresentem alguns dos atributos ou documentos exigidos nos termos do disposto nas peças procedimentais;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o Júri ou a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

- d) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- e) A análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
- f) Sejam apresentadas como variantes;
- g) Sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem deliberadamente falsas declarações;
- h) Não cumpram o requisito de apresentação de preços em euros com duas casas decimais;
- i) Não apresentem proposta de preços para a totalidade dos itens concursados;
- j) Não apresentem, os documentos da proposta, assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada;
- l) Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada utilizado, não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve o concorrente anexar documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

CLÁUSULA 16ª

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas dos concorrentes serão analisadas de acordo com o previsto no CCP e, avaliadas para efeitos de ordenação das mesmas, através da aplicação do critério de adjudicação.

CLÁUSULA 17ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério “monofator”, referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar que, neste procedimento, é o preço (mais baixo preço) tendo em conta que as peças do procedimento definem todas as condições a contratualizar.

CLÁUSULA 18ª

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de **empate**, entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate são os seguintes:

- O primeiro critério de desempate será o da proposta cujo FU (unidade funcional) do elevador EL1 – 180º seja mais alto;
- O segundo critério de desempate será o da proposta cujo “prazo de entrega” seja menor;
- O terceiro critério de desempate consistirá num sorteio na presença dos interessados, previamente convocados para o efeito.

CLÁUSULA 19ª

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão analisadas pelo Júri que elabora um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. Depois de elaborado o Relatório Preliminar, este será enviado a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica, podendo os concorrentes, caso o pretendam, pronunciarem-se no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo da audiência prévia.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Júri procede à elaboração do Relatório Final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia referida anteriormente.

CLÁUSULA 20ª

ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no Relatório Final e nos demais documentos que compõem o processo de concurso, escolhe o adjudicatário, nos termos do disposto no CCP.

CLÁUSULA 21ª

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.

CLÁUSULA 22ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação nos termos do previsto no artigo 81.º do CCP sendo que, a não apresentação dos referidos documentos, dentro do prazo legalmente previsto ou, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. No caso do adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigidos.
4. Quando se verificarem as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido pelos SASULisboa, em função das razões invocadas e

aceites, um prazo adicional de 3 dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 23ª

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca nos termos legalmente previstos, nomeadamente, o previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A, do CCP.

CLÁUSULA 24ª

MINUTA DO CONTRATO

1. O contrato resultante deste procedimento será reduzido a escrito de acordo com o artigo 94.º do CCP.
2. A minuta do contrato é notificada para aceitação, ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 25ª

RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
2. No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 26ª

CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º do CCP.
2. O contrato inicia a sua vigência no dia útil após a data de outorga e em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 27ª**FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento ou a prestação de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.

CLÁUSULA 28ª**CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 29ª**ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode anular o presente procedimento quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas e legalmente previstas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de anulação do procedimento é notificada a todos os concorrentes.

CLÁUSULA 30ª**PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

CLÁUSULA 31ª**LICENCIAMENTO E ALVARÁ**

1. Ao Cocontratante são atribuídos os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização dos equipamentos, bens ou produtos que dependam de quaisquer patentes, alvarás, licenças ou marcas.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por na execução do contrato ter infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o Cocontratante obrigado a pagar a indemnização devida e correspondente a todas as despesas que os SASULisboa devam efetuar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

3. O Cocontratante deve fazer prova de que possui os necessários licenciamentos e/ou alvarás para fornecimento e montagem do objeto de adjudicação (11ª subcategoria da 4ª categoria).
4. O Cocontratante deverá ter os contratos de seguros exigidos legalmente.

CLÁUSULA 32ª

PESSOAL

1. Relativamente ao pessoal afeto à obra, o Cocontratante é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nomeadamente, seguros para a cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável, bem como o cumprimento de todas as obrigações contributivas institucionais.
2. O Cocontratante é o responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, entre outras e se aplicável, o fardamento, identificação, disciplina, formação, validação legal e aptidão profissional para desempenho das atividades afetas ao contrato com os SASULisboa.
3. O Cocontratante é o responsável por todos os danos que sejam comprovadamente provocados pelo seu pessoal e pela reparação dos prejuízos causados nas instalações, equipamentos, materiais e ainda a terceiros.

CLÁUSULA 33ª

VISITA ÀS INSTALAÇÕES

1. Durante o prazo de apresentação das propostas, os interessados poderão visitar o local onde decorrerá a instalação dos dois elevadores, sendo que a mesma será realizada em dias úteis, das 09h00 às 16h00, após pedido e confirmação de marcação através do contacto via plataforma eletrónica acinGov, no endereço <https://www.acingov.pt>.
2. Os SASULisboa, não aceitarão quaisquer reclamações provocadas pelo desconhecimento das condições ou características das instalações ou dos equipamentos existentes.

CLÁUSULA 34ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Relativamente à confidencialidade e proteção de dados, o Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe tenham sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Cocontratante a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público única e exclusivamente para efeitos do objeto do presente contrato;

- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.
3. Ambas as partes, se comprometem a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.
4. Caso o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a execução do contrato, será o Cocontratante, o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se, a garantir que as empresas subcontratadas cumprem o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
5. Relativamente ao tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Cocontratante, deverá o mesmo assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.
6. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais por parte do Cocontratante e/ou dos seus colaboradores, em consequência da violação das normas legais aplicáveis e, ou do disposto no contrato.
7. Relativamente à violação de dados pessoais, o Cocontratante notificará o Contraente Público da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, assim como a perda, alteração, divulgação ou acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Contraente Público.
8. Em caso de incidente, relativo à violação de dados, o Cocontratante notificará o Contraente Público, entre outros, dos seguintes elementos:
- a) Quanto ao incidente:
 - (i) descrição detalhada da violação de segurança;
 - (ii) identificação do tipo de dados que foram objeto de violação;
 - (iii) identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa).
 - b) Quanto ao responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:

(i) nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa;

(ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança;

(iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança.

c) Medidas a adotar: as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

9. O Cocontratante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, press release, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia do Contraente Público.

CLÁUSULA 35ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 36ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o omissos às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o CCP.

CLAÚSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 37ª

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS ELEVADORES

1. O fornecimento e instalação dos elevadores, objeto do contrato, decorrerá na Residência Universitária Luís de Camões, localizada na Rua Luís de Camões, n.º 116, 1300-362 Lisboa.

2. Todas as despesas e custos com o transporte e deslocações, assim, como todos os documentos necessários, são da responsabilidade do Cocontratante.

3. As intervenções efetuadas, deverão garantir a operacionalidade das infraestruturas e dos equipamentos intervencionados.

4. O Cocontratante deverá comunicar imediatamente, aos SASULisboa, toda e qualquer irregularidade que possa afetar o normal funcionamento dos equipamentos e infraestruturas intervencionados ou a intervencionar.

CLÁUSULA 38ª

VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O Contraente Público, ou os seus representantes, poderão efetuar, a qualquer tempo, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que considerem necessárias.
2. A verificação dos elevadores e da sua instalação, bem como as condições da mesma, atentos os meios humanos e técnicos contratados, pode ser feita, a qualquer tempo e em qualquer circunstância, pelas entidades públicas responsáveis, tanto pelo licenciamento, como por todas as condições, humanas ou técnicas, que estiverem sujeitas à respetiva inspeção.
3. A ausência do Cocontratante, ou do seu representante, não obsta a que se proceda às operações de verificação ou fiscalização.

CLÁUSULA 39ª

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuados o fornecimento e a instalação de ambos os elevadores, o Contraente Público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se estes reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

CLÁUSULA 40ª

RECEÇÃO DA OBRA

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, o Cocontratante obriga-se a corrigir as falhas apontadas.
2. Concluída a execução da obra, deverá ser solicitado a realização de vistoria da mesma para efeitos da sua receção.

CLÁUSULA 41ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo fornecimento e instalação de dois elevadores, objeto do contrato, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o valor constante da fatura enviada, relativa aos serviços executados.
2. A fatura deverá ser emitida após o auto de receção da obra.
3. O pagamento da fatura será efetuado pelo Contraente Público, no prazo máximo de 30 dias e preferencialmente, por transferência bancária.

4. A emissão da fatura pelo Segundo Outorgante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP.
5. A fatura deve ser emitida, transmitida e rececionada, conforme o disposto no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
6. Para o efeito, o Contraente Público aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
7. Até 31/12/2022, o Contraente Público aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico servicos.financeiros@sas.ulisboa.pt ou através do correio postal, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes Empresas.
8. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Valores com duas casas decimais;
 - f) Documentação de suporte.
9. Em caso de discordância, por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.
10. O atraso no pagamento da fatura emitida não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
11. Os valores contestados pelo Contraente Público e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
12. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
13. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro do prazo contratual e legalmente previsto, o Contraente Público encontra-se sujeito às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CLÁUSULA 42ª

ATRASO NOS PAGAMENTOS

1. No caso de atraso superior a 30 dias, após a data limite de pagamento da fatura, de acordo com o estabelecido na cláusula anterior, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. O atraso do pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de incumprimento imputável aos SASULisboa, o Cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do referido Código.

CLÁUSULA 43ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto no CCP e de toda a legislação aplicável, em vigor.

CLÁUSULA 44ª

EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 45ª

REVOGAÇÃO DO CONTRATO

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

CLÁUSULA 46ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Contraente Público

especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Contraente Público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Contraente Público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo Contraente Público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo Contraente Público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Contraente Público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 47ª

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante especialmente previstas no contrato, o Contraente Público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do Contraente Público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo Contraente Público contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto

no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo Cocontratante;

h) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Contraente Público poder executar as garantias prestadas pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 48ª

RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

1. O Contraente Público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Cocontratante de justa indemnização.

2. A indemnização a que o Cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

CLÁUSULA 49ª

OUTROS FUNDAMENTOS DE RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O Contraente Público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312.º do CCP.

2. Quando a resolução do contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias seja imputável a decisão do Contraente Público adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, o Cocontratante tem direito ao pagamento de justa indemnização nos termos do disposto no artigo anterior.

CLÁUSULA 50ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Contraente Público, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 51ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 52ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 53^a

GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, o Contraente Público nomeará um “Gestor do Contrato”.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

1.1. O contrato, tem por **objeto** o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS ELEVADORES PARA A RESIDÊNCIA LUÍS DE CAMÕES**, devidamente especificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e decorre de acordo com as restantes peças procedimentais e de toda a legislação em vigor, aplicável.

1.2. A aquisição de dois novos elevadores, para substituir os equipamentos existentes, tem como objetivo aumentar a capacidade de transporte de pessoas entre os vários pisos onde estão situados as habitações dos residentes e outros serviços decorrentes da responsabilidade dos SASULisboa, em matéria do alojamento dos estudantes, assim como, repor as condições de segurança no transporte dos referidos residentes e funcionários que prestam serviços no edifício acima mencionado.

As inovações tecnológicas introduzidas no fabrico de estes equipamentos de elevação, fazem com que os mesmos respondam aos mais rigorosos requisitos regulamentares em termos da segurança dos utilizadores, bem como, o garante de maior conforto térmico e acústico, mais disponibilidade, maior fiabilidade e grande longevidade. As substituições em causa vão proporcionar outros benefícios tais como a ecoeficiência e a respetiva redução dos custos operacionais, para além do cumprimento do novo regulamento da União Europeia, para equipamentos de elevação, EN81-20/50, de 6 de agosto de 2017.

1.3. O objeto principal do procedimento enquadra-se na **Classificação CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): **CPV 45313100-5 (Instalação de Elevadores)**.

CLÁUSULA 2ª

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Os elevadores n.º 1 e n.º 2, existentes, têm as seguintes características:

TIPO	MARCA	MODELO	CARGA [Kg]	CAPACIDADE	VEL. [m/s]	N.º Pisos	FORÇA MOTRIZ	TIPO DE PORTAS	ANO FABRICO
ELEVADOR N.º 1	HERCULES	ND	320	4 PESSOAS	1	9	ELÉTRICO DE ADERÊNCIA	LAGARTA/BATENTE	1970
ELEVADOR N.º 2	HERCULES	ND	320	4 PESSOAS	1	9	ELÉTRICO DE ADERÊNCIA	LAGARTA/BATENTE	1970

2.2. Local da execução: Residência Universitária Luís de Camões, Rua Luís de Camões, n.º 116, 1300-362 Lisboa.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Elevador EL1 – 180°

Nota: O modelo considerado é GeN2 Flex+®, PE0392CD. Qualquer outro equipamento de elevação será considerado, desde que seja equivalente.

1.1 – Solução: Ascensor para espaços reduzidos, elétrico, para pessoas, concebido para maximizar a capacidade da cabina, possibilitando uma fácil instalação e adaptabilidade às características do edifício. Deverá possuir a tecnologia GEN2®, ou equivalente, cuja performance estará ao serviço da conectividade do equipamento.

1.1.1 – Legislação a cumprir: conforme EN81-20/50 (Regras de Segurança para o fabrico e instalação de elevadores para pessoas e cargas), EN81-21-2009 (Elevadores de pessoas, novos nos edifícios existentes), Norma EN81-21, Diretiva ascensores 2014-33-UE, e a Diretiva de Compatibilidade de Eletromagnética 2004/108/CE.

1.1.2 – Posição da máquina: lateral esquerda.

1.1.3 – Carga/Capacidade: 260 kg – 3 pessoas.

1.1.4 – Velocidade: 1 m/s, com precisão de paragem, no máximo, de +/- 3mm.

1.1.5 – Curso: 22,5 m.

1.1.6 – Paragens e Acessos: 8 paragens, com 8 acessos, em 2 lados opostos a 180°.

1.1.7 – Máquina: de magnetos permanentes e de baixa inércia, dotada de motor síncrono de desenho radial, de reduzida dimensão e montagem no interior da caixa de elevador, apoiada nas guias, economizando de esta forma o espaço existente, no edifício.

1.1.8 – Caixa: Dimensões internas (Largura x Profundidade) L=1150mm x P=1200mm (medidas indicativas que deverão ser validadas no projeto de instalação). O material da caixa é betão, a qual estará apoiada em terreno firme e maciço.

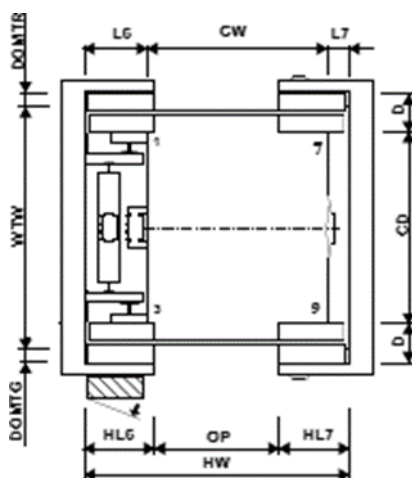


Fig.1- Esboço em planta, S/ escala, da Caixa.

Legenda:

CD=890mm; D=155mm

CW=830mm; L6=235mm e L7=85mm;

OP=650mm; HL6=265mm; HL7=235mm;

WTW=1200mm e HW=1150mm

1.1.9 – Extra-Curso: 3400mm.

1.1.10 – Poço: 950mm.

1.1.11 – Alimentação: Trifásica 4000 V – 50 Hz - 3kW – 4,5A.

1.1.12 – Tração: por tecnologia CSB®, com dispositivo digital de controlo de carga e controlo de movimento por variação de tensão e frequência em anel fechado, do tipo OVF®.

1.1.13 – Indicadores de piso e sentido de marcha.

1.1.13.1 – No patamar: Sinal luminoso de registo de chamada, com botoneiras nos pisos 1, 2, 3, 4, 5, 6, -1 e 0.

1.1.13.2 – Na cabina: indicador de posição, de direção, de excesso de carga, alarme, registo de chamada para os pisos 1, 2, 3, 4, 5, 6, -1 e 0.

Display, com um sistema de informação multimédia, da OTIS, ou equivalente. Cada botoneira é plana a toda a altura da cabina, com iluminação vertical, acabamento em aço inoxidável escovado, e caracter com indicação do piso em relevo retro iluminado marcado diretamente no corpo da botoneira ao lado do botão. Este será cromado opaco.



Fig.2- Display 10,1”.

1.1.14. – Manobra: Coletiva seletiva à subida e à descida, em Simplex.

1.1.15 – Dispositivo Pulse®, ou equivalente: será um sistema eletrónico, patenteado, que monitorizará e garantirá a integridade dos dispositivos de tração de cintas planas, CSB® ou equivalente, durante 24 horas por dia e 7 dias por semana. Terá como objetivo garantir maior segurança, conforto e longevidade ao equipamento de elevação.

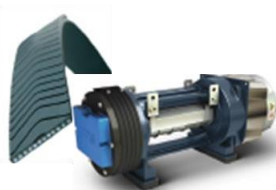


Fig.3- Cintas planas.

1.1.16 – Dispositivos adicionais incluídos:

- a) ALARB, botão no topo da cabina para os técnicos de manutenção;
- b) IRC2D, barreira de proteção 2D, da porta de cabina;
- c) SDO, operação de porta semi-seletiva;
- d) CTTL, registo de chamada de cabina;
- e) DCB, botão para fecho de porta na cabina;
- f) EFO1, operação para manobra dos bombeiros;
- g) GUIDELIN, guias especiais curtas com 2,5m;
- h) ISC, serviço independente, para reserva do elevador;
- i) GSMAMPD, kit de comunicação por GSM;
- j) OCB, interruptor disjuntor de sobrecarga dentro do quadro de comando, com 300mA;
- l) PITL, escada de acesso ao poço regulamentar;
- m) REMAMPD, dispositivo de comunicação bidirecional;
- n) VFILT, filtro cabo de alimentação motor

1.1.17 – Cabina

1.1.17.1 – Gama: de design intemporal, energizado com materiais modernos para criar uma experiência “hi-tech”, cujas linhas retas servirão para evidenciar as texturas metálicas, as cores brilhantes e a iluminação vertical.

1.1.17.2 – Painéis: em aço inoxidável escovado, quer o painel lateral esquerdo, quer o painel lateral direito.

1.1.17.3 – Dimensões da cabina: L=830mm; Profundidade=890mm; Altura=2200mm.

1.1.17.4 – Porta da cabina: Automática de abertura central de quatro folhas, com acabamento em aço inoxidável escovado e aros, também, em aço inoxidável escovado.

As dimensões são: Largura=650mm e a Altura=2000mm;

Nota: Prever estrutura de apoio e fixação, da porta, uma vez que estará localizada no interior da caixa.

1.1.17.5 – Espelho: sem espelho.

1.1.17.6 – Corrimão: do tipo VENTO, ou equivalente, com barra em cromado escovado e suportes em cromado escovado posicionado no painel lateral.

1.1.17.7 – Rodapé: em alumínio cromado escovado.

1.1.17.8 – Pavimento: em vinílico, Deep Black.

1.1.17.9 – Iluminação na cabina: Vertical de LED na botoneira e nos cantos da cabina.

Será constituída pelo sistema de iluminação, do tipo CFL1, ou equivalente, que é controlado por dispositivo automático temporizado. A iluminação de emergência terá a duração de 3 horas.

1.1.18 – Portas de Patamar: serão operadas pela porta de cabina em piso. A sua abertura será central de 4 folhas. A sua implantação na caixa, estará apoiada por uma estrutura e fixa.

- O acabamento do acesso frontal será em primário, por forma a ser pintado em obra nos pisos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
- O acesso frontal terá proteção ao fogo E90, nos pisos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
- O acabamento do acesso oposto, também, será em primário, para ser pintado em obra, nos pisos -1 e 0.
- O acesso oposto terá proteção ao fogo E90, nos pisos -1 e 0.

1.1.18.1 – Aros das Portas de Patamar:

- Os aros laterais terão lintel de 90mm para o acesso frontal nos pisos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
- Nos pisos -1 e 0, os aros laterais terão lintel de 90mm no acesso frontal.

Estes aros e lintéis terão o mesmo acabamento que as portas de patamar.

1.1.19 – Quadro de comando: armário metálico instalado fora da posição standard a uma distância de 8 metros relativamente à porta do piso mais alto, com as dimensões (Largura x Profundidade x Altura): 330 x 95 x 2100 mm. O acabamento em primário, para ser pintado em obra.

2. Elevador EL2 – 90°

Nota: O modelo considerado é GeN2 Flex+®, PE0482CD. Qualquer outro equipamento de elevação será considerado, desde que seja equivalente.

2.1 – Solução: Ascensor para espaços reduzidos, elétrico, para pessoas, concebido para maximizar a capacidade da cabina, possibilitando uma fácil instalação e adaptabilidade às características do edifício. Deverá possuir a tecnologia GEN2®, ou equivalente, cuja performance estará ao serviço da conectividade do equipamento.

2.1.1 – Legislação a cumprir: conforme EN81-20/50 (Regras de Segurança para o fabrico e instalação de elevadores para pessoas e cargas), EN81-21-2009 (Elevadores de pessoas, novos nos edifícios existentes), Norma EN81-21, Diretiva ascensores 2014-33-UE, e a Diretiva de Compatibilidade de Eletromagnética 2004/108/CE.

2.1.2 – Posição da máquina: lateral esquerda.

2.1.3 – Carga/Capacidade: 350 kg – 4 pessoas.

2.1.4 – Velocidade: 1 m/s, com precisão de paragem, no máximo, de +/- 3mm.

2.1.5 – Curso: 22,5 m.

2.1.6 – Paragens e Acessos: 8 paragens, com 8 acessos, em 2 lados, a 90°.

2.1.7 – Máquina: de magnetos permanentes e de baixa inércia, dotada de motor síncrono de desenho radial, de reduzida dimensão e montagem no interior da caixa de elevador, apoiada nas guias, economizando de esta forma o espaço existente, no edifício.

2.1.8 – Caixa: Dimensões internas (Largura x Profundidade x Altura) **HW=1200mm x WTW=1300mm** (medidas indicativas que deverão ser validadas no projeto de instalação). O material da caixa é betão, a qual estará apoiada em terreno firme e maciço.

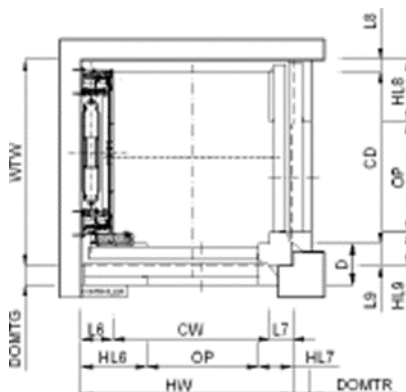


Fig.4- Esboço em planta, S/ escala, da Caixa.

Legenda:

CD=1070mm; D=295mm

CW=800mm; L6=235mm e L7=165mm; L8=65mm;

OP=650mm; HL6=305mm e HL7=245mm; HL8=405mm; HL9=245mm;

2.1.9 – Extra-Curso: 3400mm.

2.1.10 – Poço: 1000mm.

2.1.11 – Alimentação: Trifásica 4000 V – 50 Hz - 3kW – 4,5A.

2.1.12 – Tração: por tecnologia CSB®, ou equivalente, com dispositivo digital de controlo de carga e controlo de movimento por variação de tensão e frequência em anel fechado, do tipo OVF®, ou equivalente.

2.1.13 – Indicadores de piso e sentido de marcha.

2.1.13.1 – No patamar: Sinal luminoso de registo de chamada, com botoneiras nos pisos -1, 0, 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

2.1.13.2 – Na cabina: indicador de posição, direção, excesso de carga, alarme, registo de chamada para os pisos -1, 0, 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Display, com um sistema de informação multimédia, da OTIS, ou equivalente. Cada botoneira é plana a toda a altura da cabina, com iluminação vertical, acabamento em aço inoxidável escovado, e caracter com indicação do piso em relevo retro iluminado marcado diretamente no corpo da botoneira ao lado do botão. Este será cromado opaco.



Fig.5- Display 10,1".

2.1.14. – Manobra: Coletiva seletiva à subida e à descida, em Simplex.

2.1.15 – Dispositivo Pulse®, ou equivalente: será um sistema eletrónico, patenteado, que monitorizará e garantirá a integridade dos dispositivos de tração de cintas planas, CSB® ou equivalente, durante 24 horas por dia e 7 dias por semana. Terá como objetivo garantir maior segurança, conforto e longevidade ao equipamento de elevação.



Fig.6- Cintas planas

2.1.16 – Dispositivos adicionais incluídos:

- a) ALARB, botão no topo da cabina para os técnicos de manutenção;
- b) IRC2D, barreira de proteção 2D, da porta de cabina;
- c) SDO, operação de porta semi-seletiva;
- d) CTTL, registo de chamada de cabina;
- e) DCB, botão para fecho de porta na cabina;
- f) EFO1, operação para manobra dos bombeiros;
- g) GUIDELIN, guias especiais curtas com 2,5m;
- h) ICU6, intercomunicador cabina-quadro de comando;
- i) ISC, serviço independente, para reserva do elevador;
- j) OCB, interruptor disjuntor de sobrecarga dentro do quadro de comando, com 300mA;
- l) PITL, escada de acesso ao poço regulamentar;

2.1.17 – Cabina

2.1.17.1 – Gama: de design intemporal, energizado com materiais modernos para criar uma experiência “hi-tech”, cujas linhas retas servirão para evidenciar as texturas metálicas, as cores brilhantes e a iluminação vertical.

2.1.17.2 – Painéis: em aço inoxidável escovado, quer o painel lateral esquerdo, quer o painel de fundo.

2.1.17.3 – Dimensões da cabina: CW=800mm; CD=1070mm; Altura=2200mm.

2.1.17.4 – Porta da cabina: Automática telescópica de 3 (três) folhas, com acabamento em aço inoxidável escovado e aros, também, em aço inoxidável escovado.

As dimensões são: Largura=650mm e a Altura=2000mm;

Nota: Prever estrutura de apoio e fixação, da porta, uma vez que estará localizada no interior da caixa.

2.1.17.5 – Espelho: sem espelho.

2.1.17.6 – Corrimão: do tipo VENTO, ou equivalente, com barra em cromado escovado e suportes em cromado escovado posicionado no painel lateral.

2.1.17.7 – Rodapé: em alumínio cromado escovado.

2.1.17.8 – Pavimento: em vinílico, Deep Black.

2.1.17.9 – Iluminação na cabina: Vertical de LED na botoneira, nos cantos da cabina e no teto falso. Será constituída pelo sistema de iluminação, do tipo CFL1, ou equivalente, que é controlado por dispositivo automático temporizado. A iluminação de emergência terá a duração de 3 horas.

2.1.18 – Portas de Patamar: serão operadas pela porta de cabina em piso. A sua abertura será telescópica de 3 folhas. A sua implantação na caixa, estará apoiada no patamar.

- O acabamento do acesso frontal será em primário, por forma a ser pintado em obra nos pisos 5 e 6.
- O acesso frontal terá proteção ao fogo E90, nos pisos 5 e 6.
- O acabamento do acesso oposto, também, será em primário, para ser pintado em obra, nos pisos -1, 0, 1, 2, 3 e 4.
- O acesso oposto terá proteção ao fogo E90, nos pisos -1, 0, 1, 2, 3 e 4.

2.1.18.1 – Aros das Portas de Patamar:

- Os aros laterais terão lintel de 120mm para o acesso frontal nos pisos 5 e 6.
- Nos pisos -1, 0, 1, 2, 3 e 4, os aros laterais terão lintel de 1200mm no acesso frontal.

Estes aros e lintéis terão o mesmo acabamento que as portas de patamar.

2.1.19 – Quadro de comando: armário metálico instalado fora da posição standard a uma distância de 8 metros relativamente à porta do piso mais alto, com as dimensões (Largura x Profundidade x Altura): 330 x 95 x 2100 mm. O acabamento em primário, para ser pintado em obra.

Resumo

Equipamento	Qtd.	Carga (kg)	Pisos Acessos	Curso (m)	Vel. (m/s)	Vão Portas LxA(mm)	Modelo
EL1 – 180°	1	260	8 – 180°	22,5	1	650 x 2000	GeN2 Flex+ (ou equivalente)
EL2 – 90°	1	350	8 – 90°	22,5	1	650 x 2000	GeN2 Flex+ (ou equivalente)

Total dos equipamentos: 2

Opcionais a incluir na proposta:

- Pack Segurança e Conforto, OVF® ReGen® e Sistema Pulse®, ou equivalentes.
- Iluminação 200Lux no quadro de comando, garantindo o nível de iluminação legalmente requerido.
- Fornecimento e instalação da iluminação interior da caixa do elevador, em conformidade com a legislação em vigor.

- Especificação, produção, instalação, ensaio e certificação de carga dos ganchos no teto da caixa.
- Quadro Elétrico, de entrada, integrado com o controlador, minimizando espaço e passagem de cabos de eletricitista:
- Desmontagem das unidades existentes e remoção para vazadouro.
- Rede divisória e aplicação de vigas.
- Trabalhos de construção civil.

3. DESEMPENHO AMBIENTAL E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Ascensor Elétrico:

A forma mais direta de reduzir o impacto ambiental de consumo de eletricidade é reduzir a procura, melhorando a eficiência energética de edifícios públicos e adquirir produtos com maior eficiência energética.

É neste pressuposto que o elevador a adquirir deverá possuir:

3.1 – Regeneração de energia elétrica

Para que o elevador reduza até 75% o consumo de energia, relativamente aos motores convencionais, deverá ter incorporado um regenerador de energia com as seguintes características:

- a) aproveitamento da energia elétrica, em função da carga dentro da cabina e dos 3 pisos, a percorrer, através da realimentação da rede elétrica interna do edifício;
- b) baixa distorção por correntes harmónicas, situando-se estas, abaixo de 5%;
- c) menor interferência de radiofrequência;
- d) menor potência consumida na corrente de pico;
- e) tolerante a quedas de tensão, operando até 30% abaixo da tensão normal.

3.2 – Eficiência Energética

O elevador deve garantir a máxima classificação em eficiência energética segundo as normas VDI 4707 e ISO 25745, ou seja, as cinco categorias de intensidade de uso.

Tendo em conta este pressuposto, o equipamento de elevação, objeto de este CE, deve cumprir os seguintes desideratos:

- a) de acordo com o ponto 1.8, o motor deverá ser síncrono, com ímanes magnéticos permanentes e sem engrenagens, de forma a reduzir o consumo energético e aumentar a eficiência energética da instalação de elevação.
- b) em vez de cabos de aço, a tração, conforme o ponto 1.13, ao ser por meio de cintas planas, de aço, revestidas a poliuretano, sem necessidade de lubrificação, permite aumentar a durabilidade, reduzir a vibração e eliminar o ruído durante o seu funcionamento.
- c) possuir um Quadro Elétrico de baixa voltagem;
- d) ter dispositivo digital de carga e controlo de movimento por variação de tensão e frequência em anel fechado.

3.3 – Declaração ambiental do produto

A inclusão de critérios ambientais nos contratos públicos enquadra -se, pois, numa abordagem mais abrangente das questões ambientais, articulando –as com as vertentes económica e social.

No que respeita à vertente económica, o «mercado verde» tem ganho uma nova dimensão, não só pela existência de novos operadores, mas também pelo alargamento da oferta de produtos, importando fomentar o seu potencial ecoinovador e disseminador de boas práticas ambientais, estimulando a sua maturidade e afirmação.

As contratações ambientalmente orientadas têm também como objetivo contribuir para a redução na despesa pública, nomeadamente através da análise económica do ciclo de vida dos produtos a adquirir pelas entidades públicas, na medida em que estas aumentam a eficiência no uso de recursos e permitem a redução da produção de resíduos, descargas e emissões, promovendo, assim, uma racionalização evidente dos seus custos.

Em 2007, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2007, de 7 de maio, foi aprovada a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas para o período 2008 -2010 que constituiu um instrumento orientador relevante, tendo tido um impacto, mais evidente e sistémico, no Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), regulado pelo Decreto -Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto –Lei n.º 117 -A/2012, de 14 de junho, no sentido da integração de critérios ambientais em processos aquisitivos de compras públicas transversais. A Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas para 2020 (ENCPE 2020) aplica -se à administração direta, indireta e ao setor empresarial do Estado, e ainda, a título facultativo, à administração autónoma e a outras pessoas coletivas de direito público como um instrumento complementar das políticas de ambiente, concorrendo para o objetivo de promover a redução da poluição, a redução do consumo de recursos naturais e, por inerência, o aumento da eficiência dos sistemas. Por esta razão, privilegia o foco na definição de especificações técnicas para o conjunto de produtos e serviços prioritários.

Tem ainda por objetivo estimular a adoção de uma política de compras públicas ecológicas, constituindo -se, assim, como um repositório de boas práticas e reforçando o incentivo para a inovação tecnológica e dos produtos, motivando os fornecedores e os prestadores de serviços para aproveitarem as vantagens de uma contratação ambientalmente orientada, num quadro de efetiva transparência e responsabilidade partilhada.

As alterações legislativas à contratação pública, desde 2008 e a constituição do respetivo sistema de gestão, permitem reforçar a viabilidade desta revisão de âmbito e estabelecer novos mecanismos que reforcem a implementação e melhorem a monitorização da concretização da

ENCPE 2020, que beneficia ainda dos futuros desenvolvimentos a este nível, facilitando a sua progressiva integração nos processos de aquisição de bens e serviços.

A ENCPPE 2020 tem como pressuposto essencial a observação dos princípios de contratação pública, designadamente, os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência — nos termos previstos no n.º 4 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Os encargos associados a um contrato numa perspetiva de ciclo de vida e as aquisições ambientalmente orientadas, permitem aos **SASULisboa** não só proteger o ambiente, mas, também, diminuir custos em termos financeiros, na medida em que originam poupança de materiais e de energia, e reduzem a produção de resíduos e da poluição, promovendo, assim, padrões de comportamento mais sustentáveis. Os objetivos das compras públicas ecológicas são, assim, concorrer para a promoção da eficiência na utilização de recursos e a minimização de impactos ambientais, estimulando a oferta no mercado de bens, com um impacto ambiental reduzido em todo o seu ciclo de vida, em linha com as políticas ambientais do país.

Para os **SASULisboa**, no fabrico dos elevadores a adquirir, em benefício da eficiência energética e da defesa do ambiente, devem ter sido aplicados obrigatoriamente os critérios determinados pela Norma ISO 14044, definir a sua classificação através da UN CPC 4354 (regras de cálculo para elevadores) e de acordo com ISO 1405 (PCR 2015:05, versão 1.0), de forma a cobrir todo o ciclo de vida, ou seja, desde a *seleção da matéria prima (quantidade de produtos recicláveis e não recicláveis)*, o seu *transporte até aos locais de fabrico e para os locais de instalação*, o *processo de produção dos componentes*, a sua *montagem*, a sua *operação/utilização em termos do consumo de energia e água*, a sua *durabilidade/vida útil*, a sua *manutenção* e até ao fim de vida de cada componente tendo em conta o sistema de tratamento de resíduos quer em termos de *Construção e Demolição (RCD)*, como de *equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE's)*, o tipo de *embalagens utilizados* e etc.

4. UNIDADE FUNCIONAL (FU)

A Unidade Funcional (FU) dá a medida do desempenho ambiental e esta é calculada pela percentagem de carga (%Q) percorrida numa distância durante um ciclo de vida de 20 anos.

A (FU) do elevador é a relação da sua capacidade de carga, em toneladas, pela distância percorrida em Km.

A unidade de medida é a tonelada/Quilómetro (tkm).

$$FU[tkm] = \%Q \times S_{RSL}$$

%Q, é a média da capacidade de carga, calculada para cada tipo de elevador conforme indicação da tabela 3, da Norma ISO 25745-2.

Em que,

$$\%Q [t] = (Q/1000) \times (\% \text{ Carga} - 2)$$

Q é a capacidade de carga do elevador (kg)

$$s_{RSL} [km] = (s_{av}/1000) \times n_d \times d_{op} \times RSL$$

s_{av} é a distância de viagem do elevador na vertical (km);

n_d é a quantidade de viagens, por dia, em função da categoria de utilização, valor definido na tabela 1, da norma ISO 25745-2;

d_{op} é a quantidade de dias em utilização, por ano;

RSL é a distância percorrida durante 20 anos de serviço ininterrupto.

O adjudicatário deverá apresentar na sua proposta o valor de FU do elevador, sendo este um fator determinante para a seleção do mesmo.

5. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

5.1 – Elaboração de todos os trabalhos de conceção, desenho, planeamento e especificação de materiais, peças e acessórios necessários ao cumprimento do prazo de entrega.

5.2 – Transporte dos materiais e equipamentos necessários à montagem, desde a fábrica até ao local a que se destinam.

5.3 – Execução dos trabalhos de montagem e afinações finais, de acordo com técnicas de eficiência comprovada e por pessoal habilitado tecnicamente.

5.4 – Fiscalização dos trabalhos de montagem por supervisores habilitados para o efeito.

5.5 – Acompanhamento dos trabalhos pelo serviço de operações de campo.

5.6 – Inspeção final da instalação por pessoal técnico especializado, após a conclusão dos trabalhos de montagem.

5.7 – Fornecimento da documentação de entrada em funcionamento dos elevadores.

5.8 – A substituição ou reinstalação de componentes, de acordo com o período de garantia estabelecido pela legislação em vigor.

5.9 – Sempre que solicitado, fornecimento de informação relativa às condições de segurança durante os trabalhos de montagem, necessárias para a incorporação no Plano de Segurança e Saúde Geral, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro.

5.10 – Garantir a proteção da dos equipamentos durante a montagem, de acordo com o Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro.

5.11 – Promover todos os trabalhos de construção civil respeitantes à construção da caixa, seus acabamentos, devidamente aprumados, pinturas, maciço e lajes para assentamento das máquinas e outros equipamentos, abertura e tapamento de furos, roços e outros trabalhos semelhantes, bem como a montagem de andaimes na caixa dos equipamentos, quando necessários.

5.12 – Assegurar e manter um local limpo, seco e iluminado, com acesso reservado ao pessoal diretamente envolvido nos trabalhos de execução da instalação, para armazenamento do material a montar e do equipamento de montagem e seu apoio, durante os trabalhos a seu cargo.

5.13 – Disponibilizar colunas de iluminação, força motriz e linha de terra, quadro de entrada provido dos cortes e proteções regulamentares com dispositivos diferenciais de sensibilidades adequada à proteção devida, iluminação dos locais de trabalho e fornecimento de energia para ferramentas e do equipamento, durante e após a instalação.

5.14 – Fornecer os cálculos, devidamente aprovados, nomeadamente dos elementos resistentes da caixa, sempre que existam espaços acessíveis situados sob a trajetória da cabina, do contrapeso ou da massa de equilíbrio, bem como a declara de resistência dos ganchos no teto das caixas, entre outros.

5.15 – Formalização do processo de certificação.

5.16 – Garantir as condições de segurança no trabalho, cumprindo com as normas de segurança e proteção do trabalho, definidas no Decreto-Lei 50/2005, de 25 de fevereiro e no Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro, nomeadamente áreas de trabalho e seus acessos desimpedidos e iluminados, aberturas da caixa dos elevadores e outras existentes, protegidas, se necessários, construídos de acordo com o estabelecido no Regulamento de Segurança do Trabalho da Construção Civil e indicações dimensionais pela supervisão.

5.17 – Comunicação Bidirecional

5.17.1 – Para cada um dos elevadores deverá disponibilizar uma linha telefónica, ativada, com uma tomada de telecomunicações para ligação do sistema de comunicação Bidirecional de ascensores, baseado em sistemas de Microcard's, sendo que os respetivos cartões SIM, serão fornecidos pelos **SASULisboa**, em conformidade com a EN81.28.

5.18 – Assegurar o desempenho e a concretização das demais tarefas relacionadas com os trabalhos de construção civil e eletricidade, da instalação dos 2 elevadores.

5.19 – Proceder à pintura definitiva das portas de patamar (caso não sejam em aço inoxidável).

5.20 – Considerar a desmontagem dos elevadores existentes, transporte para vazadouro e responsabilização pelos trâmites legais relativos ao tratamento de resíduos de demolição e construção (RCD) e entrega da Guia de Acompanhamento de Resíduos, e-GAR, aos **SASULisboa**;

6. OBRIGAÇÕES DOS SASULisboa

Tratando-se de uma instalação do tipo chave na mão, os **SASULisboa** obrigam-se a:

6.1 – Assegurar as demais facilidades necessárias à fácil movimentação dos equipamentos a instalar no local de montagem e também ao bom curso de todos os trabalhos.

6.2 – Assegurar, em conjunto, com o adjudicatário a descarga do material a instalar, assim como, a movimentação do mesmo.

6.3 – Fornecer os cartões SIM para a implementação da comunicação bidirecional, dos equipamentos a instalar.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1 – Como referência, o prazo de entrega deverá ser de 12 semanas (excluindo o mês de agosto) após a adjudicação.

7.2 – O prazo para o início da montagem não deverá exceder a 10ª semana (excluindo o mês de agosto), após a adjudicação.

8. PRAZO DE GARANTIA

8.1 – O adjudicatário deverá garantir a boa qualidade dos equipamentos, durante 3 anos, a contar da data de entrega dos mesmos, independentemente, da data em que se inicie o uso corrente do equipamento.

8.2 – Por força da garantia, o adjudicatário obriga-se a substituir, ou reinstalar, os componentes em que se reconheça existirem defeitos de fabrico, ou de instalação. As substituições de peças no período de garantia não deverá implicar a prorrogação do referido período.

9. MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES

9.1 – Para garantir a entrada em serviços dos equipamentos, após a conclusão da instalação, o adjudicatário deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e regulamentar, mediante a prévia celebração com os **SASULisboa**, do respetivo contrato de prestação de estes serviços.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

100%, a 30 dias da data da fatura.

11. ALVARÁ

O adjudicatário deverá possuir a subcategoria, da categoria de alvará:

- **11ª Subcategoria – Instalações de Elevação, da 4ª Categoria – Instalações Elétricas e Mecânicas.**

12. RGPD – REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados contidos neste Caderno de Encargos (CE) deverão ser tratados de acordo o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu, e do Conselho de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

CONCURSO PÚBLICO
N.º 005/CP/SASULisboa/2022

**“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS
ELEVADORES PARA A RESIDÊNCIA LUÍS DE
CAMÕES”**

ANEXOS

ANEXO A

Anexo I do CCP

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». 198 (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B

MAPA DE QUANTIDADES

Item	DESIGNAÇÃO	Unid.	QTD
1.	Elevador 1 - 180°	un.	1
1.1.	Pack de segurança e conforto.	un.	1
1.2.	Iluminação 200LUX no quadro de comando garantindo o nível de iluminação legalmente requerido.	Vg.	1
1.3.	Fornecimento e instalação da iluminação interior da caixa do elevador, em conformidade com a legislação em vigor.	Vg.	1
1.4.	Especificação, produção, instalação, ensaio e certificação de carga dos ganchos do teto.	Vg.	1
1.5.	Quadro elétrico de Entrada integrado com o controlador, minimizando espaço e passagem de cabos de eletricitista.	Vg.	1
1.6.	Desmontagem da unidade existente e remoção e transporte para vazadouro e entrega aos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa) da respetiva Declaração de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).	Vg.	1
1.7.	Rede divisória e aplicação de vigas.	un.	1
1.8.	Trabalhos de construção civil.	Vg.	1
2.	Elevador 2 - 90°	un.	1
2.1.	Pack de segurança e conforto.	un.	1
2.2.	Iluminação 200LUX no quadro de comando , garantindo o nível de iluminação legalmente requerido.	Vg	1
2.3.	Fornecimento e instalação da iluminação interior da caixa do elevador, em conformidade com a legislação em vigor.	Vg	1
2.4.	Especificação, produção, instalação, ensaio e certificação de carga dos ganchos do teto.	Vg	1
2.5.	Quadro elétrico de Entrada integrado com o controlador, minimizando espaço e passagem de cabos de eletricitista.	Vg	1
2.6.	Desmontagem da unidade existente e remoção e transporte para vazadouro e entrega aos SASULisboa, da respetiva Declaração de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).	Vg	1
2.7.	Trabalhos de construção civil	Vg	1